

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PARECER N.º /2018 AO PROJETO DE LEI N.º 11/2018.

OBJETO: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE, EM FAVOR DE DIVINA ROSA CUSTÓDIA SEVERINO.

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATORA: **VEREADORA ANDREA MACHADO.**

1. Relatório:

De iniciativa do digno Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 11/2018, autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Divina Rosa Custódia Severino.

Recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls. 61/65), da Lavra do Vereador Valdmix Silva, bem como da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas (fls. 69/71).

2. Fundamentação:

2.1 Da Competência:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que “autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Divina Rosa Custódia Severino. O Projeto de Lei n.º 11/2018 foi distribuído à Douta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, por força do disposto no artigo 102, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos; De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Não restam dúvidas de que a pretensão do Autor está no rol das matérias sobre o regime jurídico dos bens públicos constante da alínea “c” do inciso III do artigo 102 do Regimento Interno.

2.1. Da Mensagem n.º 82, de 31 de janeiro de 2018:

O Autor alegou em sua Mensagem o seguinte:

“ 1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Divina Rosa Custodia Severino.”

2. *O imóvel objeto da legitimação de posse em espeque está localizado na Rua Amélia Gaia, com uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) procedente da área pública registrada no Livro 3-N de Transcrições e Transmissões, às fls. 11, número de ordem 14.523 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG.*

3. *A Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, através do Laudo de Avaliação constante no processo administrativo nº 02332-051/2015, às fls. 35, de 28 de novembro de 2017, avaliou o imóvel em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme cópia de documentos anexos.*

4. *Sobre o assunto, o artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece os seguintes requisitos:*

Art. 206. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

5. *Igualmente, a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que “regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais e dá outras providências”, traz em seu bojo o rol de requisitos a serem preenchidos:*

Art. 11. Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe terra devoluta municipal há pelo menos 10 (dez) anos, cuja área não exceda 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), tornando-a produtiva com o seu trabalho e o de sua família, tendo-a como principal fonte de renda ou levantando edificação para o seu uso ou moradia, com fundamento no art. 170, III, da Constituição Federal.

Art. 12. A legitimação de posse consiste na expedição de título de transferência de domínio, que o seu destinatário, ou sucessor, deverá levar a registro.

Art. 13. A legitimação de posse poderá ser gratuita ou remunerada. § 1º. Tratando-se de imóvel ocupado por 30 (trinta) anos ou mais, a legitimação de posse será gratuita.

6. *Como se vê, restou demonstrado no Processo Administrativo n.º 02332-051/2015, que o requerente preencheu todos os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal quanto na Lei n.º 1.466, de 1993, para a concessão da legitimação, uma vez que não é proprietário de nenhum outro imóvel urbano ou rural; a área a ser concedida não ultrapassa o limite previsto em lei, qual seja, o de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o imóvel é ocupado de forma mansa e pacífica há cerca de 30 (trinta) anos.*

7. *Do mesmo modo, ressalte-se que a Lei Orgânica outorgou ao Chefe do Poder Executivo a competência para a administração dos bens do Município, ao passo impôs a exigência de se constar prévia avaliação do imóvel e a indispensável autorização legislativa, dispensando-se procedimento licitatório, nos moldes do artigo 14 da Lei n.º 1.466, de 1993 e da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Caso a matéria sob análise seja aprovada por esta Casa, a dispensa a que alude o artigo e a Lei será efetuada posteriormente após a sanção e promulgação da lei.*

8. *Ainda, de acordo com o §1º do artigo 13 da Lei n.º 1.466, de 1993, a legitimação de posse ora proposta será gratuita, uma vez que, repita-se, o requerente preencheu os parâmetros legais estabelecidos em Lei, principalmente o da posse do imóvel ultrapassar 30 (trinta) anos.*

9. *Outrossim, ressalte-se que as despesas com registro do título de traspasse do imóvel público alienado, na modalidade de legitimação de posse, com força de escritura pública, correrão à conta do respectivo legitimado.*

10. *São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.*

11. *Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.*

Unaí, 31 de janeiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho

Prefeito.”

Diante dos motivos elencados pelo Autor e com fundamento nos princípios éticos desta Relatora não há como não atender ao objeto da proposição em tela. Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 11/2018, considerando-o oportuno e conveniente.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada